

**Cabeceira Grande – MG., 14 de agosto de 2001**

**Mensagem n.<sup>o</sup> 015/2001**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que:

**“Estabelece os casos de contratação de servidores, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências ”.**

Como tem conhecimento essa Casa Legislativa, vem este Poder Executivo de editar o Decreto n.<sup>o</sup> 337, de 31 de julho último, que anula o Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal, em 07 de maio de 2000, objeto do Edital n.<sup>o</sup> 001/2000.

A esta decisão radical levaram-me as conclusões da Comissão de Sindicância de que trata o Processo Administrativo n.<sup>o</sup> 7752/2001, que identificou diversas irregularidades, insanáveis, naquele processo seletivo.

A anulação do concurso, pois, com o consequente afastamento dos ex-servidores, criou um hiato na condução regular das ações administrativas deste Município, obrigando o estabelecimento de casos de contratação temporária, no interesse público, na forma do presente Projeto de Lei.

A par disso, torna-se igualmente indispensável a criação de cargos e de vencimentos, também temporários, objeto de outro Projeto de Lei que nesta data estou encaminhando a essa Câmara Municipal.

Trata-se, finalmente, de ação governamental compatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00, art. 16 e 17), já que não gera despesa pública para o Município, pois se mantém em vigor a Lei nº082, de 14 de março de 2000, e as contratações, em caráter temporário, se farão com base no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, na mesma Lei previstos.

Com estas considerações, confio, que, acolhido, seja votado favoravelmente o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 51-**caput**- da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

João Batista Romualdo da Silva  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° /2001**

**Estabelece os casos de contratação de servidores, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece os casos de contratação de servidores, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior far-se-á exclusivamente para:

I - atender a situações declaradas de calamidade pública ou comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - implantação de serviço urgente e inadiável, na forma da lei;

IV - permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nos termos da Lei Federal 8666/93;

V - execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

VI - realizar recenseamento, pesquisas técnico científicas ou levantamentos estatísticos de qualquer natureza;

VII – substituição, em virtude de saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar o desenvolvimento dos serviços, e desde que não haja candidato aprovado em concurso público para o cargo ou classe correspondente;

VIII - atender às necessidades operacionais de caráter temporário dos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes do Município;

IX - atender à necessidade de execução de serviços de natureza burocrática ou especializada, desde que não haja candidato aprovado em concurso público ou, havendo,

sobrevenha ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da nomeação.

Art. 3º. A contratação se fará por ato que determine o prazo e o motivo, sob pena de sua nulidade e da responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

Parágrafo único. A rescisão do contrato se dará automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação estabelecido no ato correspondente, observado o disposto no art. 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. A contratação se fará sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público, sendo contratado como autônomo.

§ 1º. O prazo do contrato não pode ser superior a 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por até igual período.

§ 2º. O contrato firmado com base nesta lei só gera efeitos a partir de sua publicação, sob a forma de extrato, no local de costume, especificando-se as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada.

§ 3º. Nos termos do artigo anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo contratar pessoal com experiência anterior comprovada, tendo por objeto a economia no processo de avaliação e treinamento e a utilização de prática já adquirida.

Art. 5º. Dentro do prazo improrrogável de que trata o § 1º do artigo anterior, a Administração Pública fará realizar Concurso Público de provas ou de provas e títulos para provimento dos cargos correspondentes aos serviços prestados pelos contratados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2001.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 14 de agosto de 2001

**JOÃO BATISTA ROMUALDA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**